



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 20

05 de Fevereiro de 2013

Sumário:

❖ NOTÍCIA STJ

❖ NOTÍCIAS CNJ

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ

❖ Embargos Infringentes

❖ Julgados Indicados

Outros links:

Banco do Conhecimento

Boletins anteriores

Informativo TJERJ

Revista de Direito

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Revista Interação

Revista Jurídica

Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIA STJ

Recursos públicos recebidos por entidade privada para prestação de serviços de saúde são impenhoráveis

Valores recebidos por entidade privada como pagamento pelos serviços de saúde prestados em parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) são impenhoráveis. Com esse entendimento, a Terceira Turma deu provimento a recurso especial do Sanatório do Rio de Janeiro.

Em fase de cumprimento de sentença, um prestador de serviços de saúde requereu em juízo a penhora dos créditos repassados ao hospital mensalmente pelo SUS. Como não havia bens para sanar a dívida, o juízo de primeiro grau autorizou a penhora de 30% sobre a renda mensal do executado, recebida do SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde, gestora das verbas, foi intimada para depositar as quantias, até o limite da execução, respeitando-se a arrecadação mensal de até 30% dos valores repassados.

O sanatório recorreu ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que manteve a decisão. No recurso especial direcionado ao STJ, a empresa alegou violação ao artigo 649, inciso IX, do Código de Processo Civil (CPC), por entender que a renda proveniente do SUS é absolutamente impenhorável.

Alegou ainda violação ao artigo 620 do CPC, pois, na sua visão, ainda que se entendesse pela possibilidade de penhora da verba repassada pelo SUS, o percentual de 30% é excessivo.

De acordo com a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso especial, a Lei 11.382/06 inseriu no artigo 649, inciso

IX, do CPC a previsão de impenhorabilidade absoluta dos “recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social”.

“Essa restrição à responsabilidade patrimonial do devedor justifica-se em razão da prevalência do interesse coletivo em relação ao interesse particular”, afirmou Andrighi.

Ela explicou que, no sistema anterior, os recursos públicos repassados às entidades privadas passavam a integrar o patrimônio privado, o qual, em regra, está sujeito à penhora.

“A inserção do inciso IX no artigo 649 do CPC visa garantir a efetiva aplicação dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas às áreas de saúde, educação e assistência social, afastando a possibilidade de sua destinação para a satisfação de execuções individuais promovidas por particulares”, explicou a ministra.

Segundo Andrighi, o dispositivo não exige que o recebimento dos recursos públicos pelas entidades privadas seja anterior à sua aplicação na saúde, mas exige que essa seja a destinação dos recursos.

“O fato de o recorrente já ter prestado os serviços de saúde quando vier a receber os créditos correspondentes do SUS não afasta a sua impenhorabilidade”, disse. Ou seja, a transferência de recursos só ocorre porque os serviços de saúde são prestados pelo sanatório.

Processo: REsp.1324276

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS CNJ

Presidente do CNJ destaca reforma dos Códigos Penal e de Processo Civil

Ao transmitir a mensagem do Judiciário na abertura dos trabalhos legislativos, em sessão solene do Congresso Nacional realizada na tarde desta segunda-feira (4/2), o presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ministro Joaquim Barbosa, destacou a importância da aprovação pelo Legislativo das reformas dos Códigos Penal e de Processo Civil “sem os quais torna-se extremamente difícil a prestação jurisdicional em nosso País”.



O ministro, que também entregou ao Congresso o **Relatório Anual CNJ 2012**, ressaltou que sua presença na Casa simboliza mais que um ato formal. Para o ministro, significa “a necessidade do fundamental diálogo entre os poderes Judiciário e Legislativo”.

Em seu discurso, o presidente do STF e do CNJ também ressaltou a independência dos três poderes da Nação. “A independência e a convivência harmônica entre Judiciário, Legislativo e Executivo são fatores essenciais ao fortalecimento da nossa democracia e à concretização dos direitos e das garantias consagrados na Constituição”.

Para promover magistrado, TJRS precisa alternar critérios

Os tribunais precisam alternar os critérios de antiguidade e merecimento nas promoções de magistrados. Foi o que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça decidiu na manhã desta terça-feira (5/2), durante sua 162ª sessão ordinária. Por maioria, os conselheiros seguiram o voto do relator dos procedimentos de controle administrativo



(PCA 0004517-58.2012.2.00.0000 e PCA 0004495.97.2012.2.00.0000), Jorge Hélio Chaves de Oliveira, que considerou parcialmente procedentes os pedidos de anulação de promoções realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 2011 e 2012.

No seu voto, o relator lembrou que o Artigo 93, Inciso II, letras “b” e “c” da Constituição Federal baliza a promoção por merecimento. “O mecanismo do TJRS de priorizar a antiguidade no caso de empate técnico entre candidatos à promoção contraria o princípio da alternância de critérios de antiguidade e merecimento, constitucionalmente previstos, ao acrescentar ou retirar dois pontos e meio à pontuação final do candidato”, disse.

De acordo com o entendimento do plenário, o mecanismo chamado de “margem de segurança” muda artificialmente a nota dos candidatos à promoção, que deveria ser baseada em dados objetivos.

O presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, qualificou o mecanismo de “margem de arbítrio”, ao aderir ao voto do relator e condenar as promoções por merecimento como um todo.

O relator do processo afirmou que o critério do TJRS para desempatar promoções por merecimento não tem base legal. “Não há base legal para tal ato nem nas normas estaduais nem no Regimento Interno do Tribunal”, disse

Jorge Hélio. Com a decisão do plenário, que não tem efeito retroativo, ficam anuladas as quatro promoções que foram objeto dos PCAs.

Os conselheiros Neves Amorim, Ney Freitas, Emmanoel Campelo e Jefferson Kravchychyn seguiram a divergência aberta pelo conselheiro Lúcio Munhoz, o que determinou o resultado final do julgamento em 10 votos a 5.

CNJ discute proibição de patrocínio privado a eventos de magistrados

O plenário do Conselho Nacional de Justiça iniciou nesta terça-feira (5/2) a votação de uma proposta de resolução apresentada pelo corregedor Nacional de Justiça, Francisco Falcão, para disciplinar a participação de magistrados e seus familiares em eventos patrocinados ou subsidiados por empresas privadas.



A votação da matéria foi adiada por um pedido de vistas triplo apresentado pelos conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Ney Freitas e Emmanoel Campelo. O julgamento deverá ser retomado na próxima sessão, em 19 de fevereiro. Ainda nesta terça-feira, outros cinco conselheiros anteciparam o voto, acompanhando Falcão.

A resolução foi proposta no julgamento do Pedido de Providências nº 000709647.2012. Em seu voto, o corregedor lembrou a recente distribuição, durante festa de confraternização de magistrados de São

Paulo, de brindes doados por empresas. Entre os itens para sorteio havia passeios em um cruzeiro, um automóvel e hospedagem em resort.

Auxílios - Pela proposta apresentada pelo corregedor, os magistrados ficam proibidos de utilizar transporte ou hospedagem, patrocinados direta ou indiretamente pela iniciativa privada, ainda que intermediada por associações de juizes para participarem em eventos, cursos ou jantares. Se for aprovada, a resolução também proibirá os magistrados de receber, a qualquer título ou pretexto, prêmios, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas às exceções previstas em lei (artigo 95 da Constituição Federal).

Para a realização de seminários, congressos, cursos e demais eventos promovidos por órgãos ou entidades da Justiça, conforme a minuta elaborada por Falcão, terão de ser previamente divulgados o conteúdo, carga horária e origem das receitas e o montante das despesas, prestigiando o princípio da transparência. Isso permitirá fiscalização por parte dos tribunais e do CNJ.

"Magistrados devem se portar de forma a dar exemplo à sociedade. Magistrado não pode receber carro, cortesias de cruzeiros, transatlântico, passagem de avião. Isso é uma vergonha, uma imoralidade. Eles devem viver com seu salário e patrocinar do seu próprio bolso o custo de suas viagens, suas despesas pessoais e de seus familiares", afirmou o conselheiro corregedor, em entrevista após a sessão.

Depois de aprovada, a resolução entrará em vigor 60 dias após a publicação em sessão de julgamento pelo plenário do CNJ.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

Embargos infringentes providos

0253153-10.2010.8.19.0001 – Embargos Infringentes

Rel. Des. **Claudio Brandão** – j. 23/01/2013 – p. 31/01/2013 – Quarta Câmara Cível

Embargos Infringentes. Apelação Cível. Acórdão não unânime que reformou a sentença. Previdência privada. Ação de cobrança. Revisão do plano após triênio de superávit com base em reserva constituída. Observância ao parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Complementar 109/01. Surgimento do benefício denominado "renda certa". Sentença de improcedência dos pedidos. Benefício devido aos participantes que realizaram mais de 360 contribuições antes da aposentadoria. Embargados que se aposentaram antes de efetivar 360 contribuições na ativa. Situação distinta entre os participantes do plano. Inocorrência de ofensa ao princípio da isonomia. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Provimento dos Embargos Infringentes. Prevalência do voto vencido.

Fonte: site do TJERJ

[Voltar ao sumário](#)

ACÓRDÃOS

0027621-28.2009.8.19.0203 – Apelação

Rel. Des. **Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara** – j. 30/01/2013 - p. 05/02/2013 – Segunda Câmara Cível

Direito Civil. Direito Processual Civil. "Ação cautelar de busca e apreensão". Procedência do pedido. Parte ré que, na instância recursal aduz argumentos absolutamente incompatíveis com a conduta processual adotada no primeiro grau. Vedação ao comportamento contraditório. Preclusão lógica. Providência postulada que, por ausência de instrumentalidade hipotética, não pode ser considerada cautelar. Medida de natureza satisfativa que, portanto, dispensa a propositura de demanda "principal". Gratuidade de justiça que deve ser concedida plenamente à requerente e não apenas na forma de postergação de seu recolhimento ao final do processo. Ausência de elementos que possam ilidir a presunção de hipossuficiência econômica da autora, que inclusive é patrocinada pela Defensoria Pública. Recurso parcialmente conhecido e ao qual se dá parcial provimento.

0029511-47.2010.8.19.0209 – Apelação

Rel. Des. **Cezar Augusto Rodrigues Costa** – j. 05/12/2012 – p. 14/12/2012 – Terceira Câmara Cível

Ação ordinária de reconhecimento **post mortem** de união estável homoafetiva. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípios da liberdade e da igualdade como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Proteção constitucional da família. Artigos 1º, iii e 226 da constituição federal. Artigo 1.723 do código civil. Sentença de procedência

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEJUR

[Voltar ao sumário](#)



Leia também a Revista Jurídica, ← Nº 4

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento- DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista Interação, Edição 45 →



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente